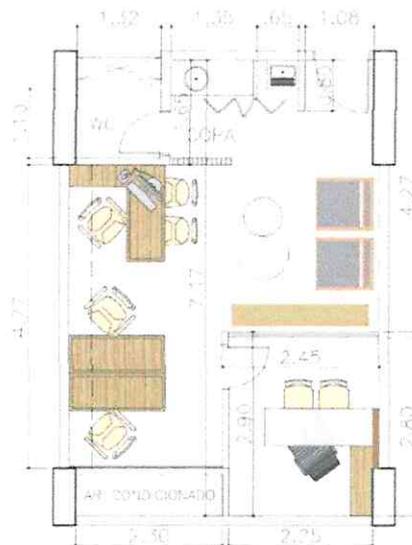


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 616/2020

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 – CRESAMU, celebrado com o município de Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **CONEXÃO VIDEOS INTELIGENTES CONSULTORIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.056.752/0001-56, com sede na Rua Armando Maritan, nº 111, Bloco 4, Apart. 14, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes, São Paulo/SP, CEP 08.790-340, representada, neste ato, pelos sócios, a Sra. **Leny Margenet de Oliveira Mina**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 34.376.440-4 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 220.502.078-16 e o Sr. **Fábio Rodrigues Mina**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 295.163.998-86, e o RG nº 27.377.054-8 SSP/SP, São Paulo- SP, residentes e domiciliados na Rua Armando Maritan, nº 111, Torre 4, Apart. 14, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes, São Paulo/SP, CEP 08790-340, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de projeto e acompanhamento de reforma no conjunto 603, no empreendimento Helbor Dual Patteo Patteo Mogilar, localizado na Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, 703 - Mogi das Cruzes /SP, em área estimada 34,00m², tudo nos exatos termos da proposta enviada pela **CONTRATADA**, que será parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, conforme descrição a seguir:

área estimada 34,00m²**I – Atividades preliminares:**

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edif. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212
E-mail: contato@ints.org.br
www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



- ✓ Análise do material e informações recebidas;
- ✓ Vistoria ao local, complementação e equacionamento de dados para a elaboração do projeto;
- ✓ Elaboração do programa necessidades de ambientes e respectivas áreas, conforme anseios do cliente; e,
- ✓ Elaboração de Estudo Preliminar visando alternativas formais, funcionais referente disposição dos ambientes.

II – Anteprojeto:

- ✓ Plantas, cortes e elevações até definição final, sendo no máximo 02 (duas) revisões projetuais; Definição dos sistemas construtivos e materiais de acabamento e revestimento;
- ✓ Imagens de referência; e,
- ✓ 3Ds (a acordar a necessidade).

III – Responsabilidade técnica e liberação de obra:

- ✓ Responsabilidade técnica de obra (emissão de RRT/CAU) e liberação junto ao condomínio.

IV – Projeto executivo de arquitetura:

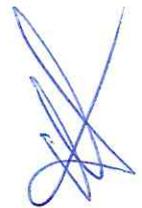
- ✓ Planta com cotas e níveis;
- ✓ Cortes longitudinais e transversais nos locais necessários;
- ✓ Elevações;
- ✓ Planta de piso, forro e iluminação, tomadas e interruptores, infraestrutura básica;
- ✓ Ampliação de áreas molhadas se necessário; e,
- ✓ Ampliação e detalhamento dos pontos necessários.
- ✓ Indicação de acabamentos e especificações gerais;
- ✓ Compatibilização dos Projetos Complementares (Estrutural, Elétrica/Hidráulica e Ar-Condicionado), sendo que Projetos Complementares, se necessários, deverão ser contratados pelo CONTRATANTE através de Termo Aditivo devidamente assinado, e terão a orientação, coordenação e compatibilização do arquiteto.

V – Acompanhamento, gerenciamento e produção:

- ✓ Responsabilidade Técnica sobre a obra, sendo mantida a emissão de documento RRT (CAU);
- ✓ Acompanhamento periódico e fiscalização da obra, com 01 (uma) visita semanal;
- ✓ Indicação e orientação nas escolhas dos materiais tais como, piso e rodapés, revestimentos de paredes, cores e tipos de tintas, papéis de parede;
- ✓ Visitas a fornecedores de acabamentos (ajustado conforme as demandas);
- ✓ Especificação de itens de vidraçaria, tais como espelhos e box de banheiros;
- ✓ Especificação de itens de marmoraria, tais como bancadas de banheiro, nichos para box, cozinha e lavanderia;
- ✓ Sugestões de compras de materiais, equipamentos, mobiliário (sofás, poltronas, mesa de jantar, mesa de centro e laterais, pufes, bancos, banquetas, cadeiras, etc.), elementos decorativos, tais como cortinas, persianas, quadros, esculturas, vasos, cachepots, tapetes para a composição da produção final do apartamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de



bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA referente a presente contratação o valor de R\$ 90.120,00 (noventa mil e cento e vinte reais) referente ao valor da obra pronta mais o valor de projeto e do acompanhamento da obra, mediante emissão de nota fiscal, de acordo com a tabela abaixo:

Resumo de Custos de Referência: Obras - 32m²

01/01

ITEM	Etapa do Serviço	Unid.	Quant.	Custo Total	%
1	Serviços Iniciais	-	-	R\$ 30.580,00	33,93%
1.1	Seguro de obra	VE	1	R\$ 480,00	0,5%
1.2	Orçamento de fornecimento dos materiais (S.P.O.) DE ENTULHOS	VE	1	R\$ 500,00	0,6%
1.3	Elaboração de anteprojeto e planejamento e despacho de materiais	VE	1	R\$ 1.000,00	1,0%
1.4	Projetos de Arquitetura e estudos de dimensionamento e admissão (incluindo cortes e aderaz pendentes, varões e aterros)	VE	1	R\$ 21.500,00	23,3%
1.5	Acompanhamento da Engenharia do Proprietário - (Fictiçosa)	VE	1	R\$ 7.000,00	7,7%
2	Regularização do piso elevado	-	-	R\$ 6.720,00	7,46%
2.1	Regularização e preparo para o laçãem do piso vazio, conforme indicado em projeto	M²	32	R\$ 82,40	0,4%
2.2	Regularização do piso elevado	VE	1	R\$ 1.572,60	1,7%
2.3	Execução de teste conforme indicado em projeto (sujeito a aprovação na sala do Engenheiro)	M²	32	R\$ 4.320,00	4,7%
3	Serviços Gerais	-	-	R\$ 5.010,00	5,56%
3.1	Adaptação e em paredes ajustes de dry wall, conforme indicado em projeto	M²	36,0	R\$ 2.360,00	2,7%
3.2	Execução de tampo em marcenaria, conforme indicado em projeto	M²	3	R\$ 1.650,00	1,8%
4	Instalações Hidráulicas / Elétricas	-	-	R\$ 8.089,00	8,98%
4.1	Instalação de pontos hidráulicos	VE	2	R\$ 620,00	0,6%
4.2	Execução de pontos de gases medicinais e rede de alimentação	UNID	0	R\$ -	0,0%
4.3	Instalação de Pontos de S.F.K	VE	1	R\$ -	0,0%
4.4	Instalação de infraestrutura de cabos de alimentação, conforme especificações de projeto	VE	1	R\$ 2.200,00	2,5%
4.5	Execução de Pontos de Tomadas	UNID	7	R\$ 1.015,00	1,1%
4.6	Execução de Pontos de Iluminação	UNID	6	R\$ 1.920,00	2,1%
4.7	Instalação dos aparelhos elétricos (tor de led)	VE	23	R\$ 1.334,00	1,4%
5	Acabamentos Internos	-	-	R\$ 39.721,00	44,08%
5.1	Acabamento de piso vazio, conforme especificações de projeto	M²	32	R\$ 5.836,00	6,3%
5.2	Instalação de rodape em parede perimetral, conforme especificado em projeto	M	33	R\$ 1.320,00	1,4%
5.3	Pintura - Têxtil (preparo de superfície)	M²	11,0	R\$ 2.373,00	2,6%
5.4	Pintura - Têxtil (acabamento final)	M²	11,0	R\$ 1.532,00	1,7%
5.5	Marcenaria (Armários, Estações de Trabalho e portas) estimado	VE	1	R\$ 19.000,00	21,3%
5.7	Pedra polimento incluindo bancão	m²	2,2	R\$ 119,00	0,1%
5.8	Ar condicionado infraestrutura e aparelho	VE	2	R\$ 7.000,00	7,6%
				R\$ 90.120,00	100,00%

Parágrafo Primeiro – O valor no qual refere-se a obra pronta do projeto e acompanhamento da obra será pago pelo CONTRATANTE o valor de R\$ 45.060,00 (quarenta e cinco mil e sessenta reais) no ato da assinatura deste Contrato e o restante mediante faturamento conforme realização da compra dos materiais elencados pela CONTRATADA, no qual será atestada e aprovada por responsável designado do CONTRATANTE, não ultrapassando o valor final correspondente à R\$ 45.060,00 (quarenta e cinco mil e sessenta reais).

Parágrafo Segundo - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Nota Fiscal e através de depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal, em até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Não estão incluídos no pagamento quaisquer taxas, emolumentos, custo de cópias, fotografias, xerox, plotagens, placas, 3Ds adicionais, que possam ser necessários ao desenvolvimento do projeto. Não inclui aprovações legais (Prefeitura, Bombeiros, Vigilância, Cetesb,



etc), projetos complementares (elétrica, hidráulica, ar condicionado, automação, etc.) e quaisquer outros serviços não discriminados na presente proposta.

Parágrafo Quarto – Quanto à possibilidade de existirem modificações ou reformulações nos itens já aprovados que impliquem em reciclagem de trabalhos e que não sejam de responsabilidade do arquiteto, propomos o critério de horas técnicas profissionais devidamente acertadas entre as partes, consoante Termo Aditivo e, que o prazo de entrega dos trabalhos poderão ser estendidos.

Parágrafo Quinto – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes no presente instrumento:

4.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 4.1.2. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, como por impostos e taxas que incidem sobre os preços dos serviços;
- 4.1.3. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.1.5. Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.1.6. Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- 4.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.1.8. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.1.9. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 4.1.10. Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do



- CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- 4.1.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
 - 4.1.12. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
 - 4.1.13. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - 4.1.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
 - 4.1.15. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - 4.1.16. Assumir, com exclusividade, os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
 - 4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
 - 4.1.18. Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;

4.2 Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- 4.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.2.3 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a necessidade de alteração no Cronograma de execução;
- 4.2.4 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.2.5 Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.2.6 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- 4.2.7 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;

Parágrafo Primeiro – É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da CONTRATANTE e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa a CONTRATANTE.



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o

código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- Cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a



outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

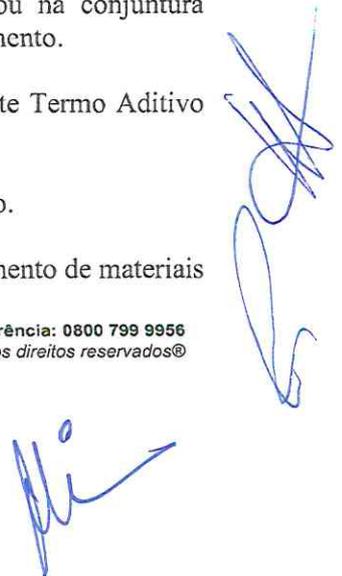
Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente Contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não disponibiliza profissionais para recebimento de materiais quaisquer, exceto os que sejam referentes ao uso dos prestadores de serviços.





Parágrafo Sexto – Não serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais problemas em contas de água e/ou energia.

Parágrafo Sétimo – Imagens referentes a este projeto poderão ser usadas como portfólio e/ou vinculação em mídia, sem a divulgação de cliente/proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Mogi das Cruzes, São Paulo, 02 de setembro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CONEXÃO VIDEOS INTELIGENTES CONSULTORIA LTDA

19/10/2020

Testemunhas:

Romualdo Ribeiro Rosa

Nome: *Romualdo Ribeiro Rosa*
CPF: *283 029868-48*

Nome:
CPF: